



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2022/14107

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a IMPUGNAÇÃO formalizado pela empresa **OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o “ **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 1, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**” conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/14107

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 25 de maio de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 18 de maio de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação é referente a especificação técnica para aquisição do item 01 , alegando possível direcionamento.

Considerando a manifestação da area técnica em anexo.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para realização dos serviços e conseqüentemente o atendimento aos Usuários do SUS.

Considerando que a area técnica é detentora do conhecimento sobre os equipamentos ofertados e as necessidades dos Hospitais Regionais para que estes possam ofertar um serviço de excelência aos Usuários do SUS

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União é bem claro ao trazer em seu Manual de Licitações e Contratos, que “Quem compra mal, compra duas vezes e, pior, com dinheiro público”. É



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

importante levar em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros julgados necessários.

Dessa forma, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 015/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS PARCIALMENTE procedente.

Cuiabá MT, 13 de junho de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.06.14 14:26:44 -04'00'

KELLY FERNANDA GONÇALVES

Pregoeira Oficial – SES/MT



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

impugnação 015.2023

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

13 de junho de 2023 às 13:16

Para: Luciana Lopes Castanha Souto <lucianasouto@ses.mt.gov.br>

Segue conforme contato telefônico.

Atenciosamente.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

3 anexos

Olidef - Resposta.pdf
131K **E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Impugnação PE nº 0015_2023 Mato Grosso.pdf**
109K **Impugnação Mato Grosso 2 (3).pdf**
7275K

Luciana Lopes Castanha Souto <lucianasouto@ses.mt.gov.br>

14 de junho de 2023 às 12:49

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Oi

Boa tarde

Ao cumprimentá-los segue em atenção a impugnação encaminhada pela empresa "OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA", no dia 23/05/2023, da PE 015 DE 2023, seguem as respostas aos questionamentos:

ITEM 01 – APARELHO DE FOTOTERAPIA

1 - "ACESSÓRIOS: SONDA DE EXTENSÃO COM SENSOR ÓPTICO, UTILIZADA PARA MEDIÇÃO DA IRRADIÂNCIA EMITIDA PELO EQUIPAMENTO." Fica claro que o edital direciona a licitação para um único

fabricante, solicitando recurso que apenas a empresa Fanem Ltda possui em seu equipamento. Caso se tratasse de uma característica realmente importante e essencial para o equipamento, certamente os demais fabricantes de aparelhos de fototerapias existentes no mercado nacional teriam implementado esse recurso em seus produtos. A monitoração da irradiância é feita pelos profissionais da área de saúde dos hospitais utilizando radiômetros externos, que são equipamentos. Então solicita-se a exclusão da exigência do edital: "SONDA DE EXTENSÃO COM SENSOR ÓPTICO, UTILIZADA PARA MEDIÇÃO DA IRRADIÂNCIA EMITIDA PELO EQUIPAMENTO" ou alteração de maneira que a sonda de medição possa estar acoplada em radiômetros externos ou similares, pois como é apresentado, a mesma se trata de característica técnica que direciona a licitação para a empresa Fanem Ltda e este processo licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 deve manter a ampla concorrência entre seus participantes.

R: A medição da irradiância é uma norma de segurança e quanto a alegação do monitoramento poder ser realizado pelos profissionais clinicamente, saliento que os erros de medição são verificados na ordem de 50% do valor da irradiância espectral, e estes significam a não efetividade do tratamento fototerápico em 41,7% dos casos, o que pode levar a um prolongamento no tratamento, gerando desperdício de recursos dos sistemas de saúde e até mesmo necessidade de exsanguinotransusão. A falta de aferição da irradiância, assim como sua variação entre diferentes tipos de aparelhos de fototerapia podem justificar a diversidade de tempos de resposta à fototerapia. Buscando sanar este problema é necessário que o equipamento já tenha esta evolução tecnológica com o sensor acoplado.

2 - SOLICITAÇÃO DO EDITAL: "ALTURA: 6,5 CM (PÉS DE BORRACHA), ENTRE 100 E 140 CM (COM PEDESTAL); LARGURA: 28 CM (PÉS DE BORRACHA), 50 CM (COM PEDESTAL); PROFUNDIDADE: 27 CM (PÉS DE BORRACHA), 50 CM (COM PEDESTAL); PESO: 1,8 KG (PÉS DE BORRACHA), 10 KG (COM PEDESTAL)." As medidas solicitadas no descritivo deste item do edital quando possibilitado seu devido atendimento, são atendidas por somente um dos fabricantes devidamente registrados e regularizados no país, conforme consulta ao manual de instruções do respectivo produto da fabricante Fanem Ltda, disponível no site da ANVISA. Sob esta ótica, pede-se que seja excluído ou alterado este trecho, acrescentando palavras como: mínimo, aproximadamente, etc, palavras que permitam e favoreçam a ampla concorrência entre os participantes deste processo licitatório.

R: Equipamento FANEM

Altura (cm) com pé de borracha: 7,0

Altura (cm) em pedestal: 110 ~ 160

Largura (cm) com pés de borracha: 31

Largura (cm) em pedestal: 55

Profundidade (cm) com pés de borracha: 27

Profundidade (cm) em pedestal: 81

Rodízio Giratório em pedestal 2" – com freio 3 rodas: 3 unidades

Peso (kg) pé de borracha e pedestal: 9,8

Peso (kg) somente pé de borracha: 1,7

Peso embalado (kg) pé de borracha e pedestal: 12

Peso embalado (kg) somente pé de borracha: 2,3

Ao analisar o descritivo do edital, não foi possível caracterizar como direcionamento com o equipamento citado pela impugnante, vários equipamentos contam com esta margem de descrição. Saliento ainda que estes parâmetros são para termos como base e não para impedir a participação de algum equipamento. Normalmente uma variação de 5% tanto pra mais quanto pra menos é tolerada. Sugiro a manutenção do descritivo do edital, pois não atrapalhará a aquisição um equipamento com qualidade para sua função, que no caso é a fototerapia, seu deslocamento e peso são parte, mas não será impedimento para que a empresa apresente seu equipamento.

ITEM 08 – BERÇO AQUECIDO SOLICITAÇÃO DO EDITAL

1 - "EQUIPAMENTO COM MONITOR DE 10" EM TOUCHSCREEN": Analisando os Berços Aquecidos disponíveis no mercado nacional e devidamente registradas no Ministério da Saúde cujo manual do usuário se encontra disponível para consulta pública, veremos que somente o Berço Aquecido da fabricante Fanem Ltda, atende a especificação do edital, conforme comprovamos a seguir o direcionamento deste item ao mesmo.

R: Sugiro retificar edital para ampliar a concorrência:

ONDE SE LÊ:

BERÇO AQUECIDO - EQUIPAMENTO COM MONITOR DE 10" EM TOUCHSCREEN

LEIA-SE:

BERÇO AQUECIDO - EQUIPAMENTO COM MONITOR DE NO MÍNIMO 10" EM TOUCHSCREEN.

Justificativa: Outros fabricantes como a Dräger através do Babyleo TN500, GE com Panda TM Warmer possuem estas características e até em tamanhos superiores. Sobre a importância de ter um display colorido touchscreen de 10 polegadas ou maior saliento que é de extrema relevância, pois dentro de uma UTI os médicos preferem utilizar um monitor multiparâmetro com 12 polegadas e não um monitor de 6 polegadas, justamente pela facilidade de observação das informações do paciente. Durante toda a operação da unidade de terapia intensiva os médicos, fisioterapeutas e enfermeiros fazem várias coisas ao mesmo tempo, e eles precisam enxergar de longe os parâmetros do paciente, no berço aquecido é mais importante ainda, porque é um equipamento de terapia intensiva em uma UTI Neonatal. Saliento ainda que neste display colorido de 10 polegadas touch as equipes médicas terão informações mais rápidas e mais fáceis aos olhos como temperatura¹, temperatura², oximetria, peso, etc. Fatores que são essenciais durante os primeiros momentos de um RN, informações que podem sim ser decisivas nas tomadas de decisões pela equipe médica, onde cada segundo pode resultar na sobrevivência de um recém-nascido e principalmente sem sequelas.

2 - SOLICITAÇÃO DO EDITAL: “COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO LEITO DO PACIENTE EM MATERIAL ATÓXICO E AUTOCLAVÁVEL, COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO.” Nenhum fabricante de berço aquecido com registro na ANVISA atende a este requisito de colchão de espuma “autoclavável” do edital. Todos os fabricantes neste segmento de berço aquecido oferecem o equipamento com colchão de espuma, que não suporta as altas temperaturas de autoclave. Portanto, para que se mantida a ampla concorrência conforme o que preconiza as legislações vigente, afirma-se que é necessária a alteração desta exigência do edital participação ampla das fabricantes de berço aquecido com registro regular na ANVISA, alteração esta, com a exclusão da palavra “autoclavável”, sugerindo-se nova redação da seguinte forma: “COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO LEITO DO PACIENTE EM MATERIAL ATÓXICO, COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO.”

R: Partindo do ponto de que quando ninguém atende algo do descritivo, ninguém será desclassificado, porém para facilitar entendimento, acato a impugnação e sugiro a retirada desta parte do edital.

ONDE SE LÊ:

COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO LEITO DO PACIENTE EM MATERIAL ATÓXICO E AUTOCLAVÁVEL, COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO

LEIA-SE:

COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO LEITO DO PACIENTE, EM MATERIAL ATÓXICO COM CAPA DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO. COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO

Sem mais,
Atenciosamente.

Luciana Souto
PTNS - SUS
COAESH
Perfil - Bióloga

[Texto das mensagens anteriores oculto]